

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP N º 016 /2020 - DPE

Prezado(s) Senhor(s),

As empresas que fizerem download do Edital através da página da Internet da DPE/MA defensoria.ma.def.br; ou acesso a página www.tce.ma.gov.br/mural de licitações, DEVERÃO enviar e-mail para o endereço cpldpe@ma.def.br do recibo de retirada do edital e remeter à com os dados da empresa (razão social, endereço, CNPJ / MF, fone, e-mail e pessoa de contato). **O não envio dos dados ou envio com dados incorretos exime a Comissão Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.**

OBJETO:

Razão Social: _____

CNPJ nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, através do acesso à página defensoria.ma.def.br, por e-mail ou pessoalmente, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2020 – CPL/DPE

Processo nº 0861/2020 – DPE

REGISTRO DE PREÇOS

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO-DPE, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, em sessão pública, no dia, horário e local abaixo indicado, sob a égide da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual do Maranhão **36.184/2020**, Decreto Federal n.º 7.892/2013, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e Resolução DPGE nº 006/2020 além das demais legislações pertinentes e das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos. Este Pregão será conduzido pela Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio designadas pela Portaria nº. 097-DPGE de 24 de janeiro de 2020, publicada no D.O.E. nº 019, de 28 de janeiro de 2020. O Edital foi analisado e aprovado de acordo com o Parecer Jurídico nº 252/2020 – DPE/MA.

A sessão pública do Pregão terá início às **09:30 horas** do **dia 18 de Novembro de 2020**, devendo os envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação para o objeto definido neste Edital e seus Anexos serem entregues no auditório da DPE/MA, situado à Rua da Estrela nº 421, Centro Histórico, nesta Capital na data e horário acima mencionados, **MENOR PREÇO POR LOTE, Execução Indireta, Empreitada Por Preço Unitário, Na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL**, por meio de Registro de Preços.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Registro de Preço para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, para o prédio Sede da DPE-MA e demais núcleos da região metropolitana da cidade de São Luís. Os serviços de manutenção predial compreendem os serviços de manutenção corretiva do sistema elétrico, hidráulico, sanitários, rede estruturada, serviços de marcenaria, pequenos serviços e reparos relacionados à manutenção predial.

1.2 A manutenção corretiva tem como objetivo restabelecer o funcionamento normal dos sistemas e equipamentos em caso de falhas e/ou defeitos;

1.3 A manutenção preventiva tem como finalidade conservar e manter as condições normais de funcionamento e uso dos sistemas e equipamentos do CONTRATANTE, suas características originais, assim como prover condições adequadas para preservar a sua vida útil;

1.4 À CONTRATADA, caberá realizar todas as verificações e procedimentos relacionados às atividades de reparo, correção de falhas e testes, de forma a atender plenamente as normas técnicas vigentes, bem como as especificações e prescrições dos fabricantes dos equipamentos e sistemas das instalações da CONTRATANTE.

1.5 A Contratação se fará por **Lote único**: Prédio Sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, Centro Integrado de Justiça Juvenil, Sala atendimento no Fórum José Sarney(Térreo), Sala de peticionamento no Fórum Desembargador Sarney Costa, Núcleo de Atendimento Forense Núcleo de Execução Penal, Núcleo do Consumidor, Casa da Mulher Brasileira, Núcleo Regional de São José de Ribamar, Núcleo Regional de Paço do Lumiar, Núcleo Regional de Raposa e Núcleo Regional do Itaqui Bacanga (12);

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Conforme Decreto Federal n.º 7.892/2013, Capítulo V, art. 7.º § 2.º, para registros de preços não se faz necessário de início a indicação de Dotação Orçamentária, que somente será exigida para formalização do Contrato ou outro instrumento hábil.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constante deste Edital e seus Anexos.

3.2 Ficam impedidos de participar desta licitação as empresas enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir:

- I - que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- II - com sócios comuns concorrendo entre si;
- III - empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- IV - que se apresentem na qualidade de subcontratadas;
- V – servidores da DPE/MA;
- VI- aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a DPE/MA;
- VII - enquadradas nas demais vedações estabelecidas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.3. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste certame.

3.4 A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o (a) Pregoeiro(a) do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Aberta a Sessão Pública o (a) Pregoeiro(a) dará início ao Credenciamento dos licitantes ou dos representantes legais presentes comprovando através dos documentos apresentados a outorga com poderes necessários para a formulação dos lances e prática de todos os atos inerentes a esta licitação.

4.2 Conforme art. 4º, VI, da Lei n.º 10.520/02, para o credenciamento deverão ser apresentados, os documentos originais ou cópias autenticadas previamente por servidor da Comissão Permanente de Licitação desta entidade licitadora ou por cartório, conforme abaixo:

4.2.1 Se o licitante se fizer representar por seu sócio, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à Administração e Gerência da Sociedade, apresentar Carteira de Identidade ou documento equivalente, obrigatoriamente acompanhado de cópia do Ato Constitutivo da empresa arquivado no registro competente, devidamente atualizado no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.2.2 Se o licitante designar representante legal, este deverá apresentar a Carteira de

Identidade (RG) ou documento equivalente, bem como a Procuração, particular ou pública, assinada pelo representante legal da empresa, obrigatoriamente acompanhados de cópia do Ato Constitutivo arquivado no registro competente, devidamente atualizado.

4.2.3 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.2.4 Para o exercício do direito de preferência a licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), emitida pela Junta Comercial a que estiver submetida com emissão datada dos últimos 6 (seis) meses, ou Certidão de enquadramento para usufruir das prerrogativas legais de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme anexo deste edital.

4.2.5. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os Requisitos de Habilitação, conforme exigência do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002.

4.3 Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro(a), no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação habilitatória e proposta;

4.5 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada empresa credenciada, sendo que cada representante poderá representar apenas 01 (um) licitante;

4.6 Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

4.7 A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outros crimes previstos em leis e das sanções previstas neste Edital.

4.8 O não credenciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública do Pregão.

4.8.1. Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.9. Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo Pregoeiro, a cada Sessão Pública realizada.

4.9.1. Na hipótese de substituição da pessoa inicialmente credenciada, o novo credenciamento deverá obedecer às regras do item 4.1 deste Edital.

4.10. As informações contidas nas declarações apresentadas terão presunção relativa de veracidade, podendo ser contestadas por qualquer interessado, o qual terá o ônus de comprovar suas alegações.

4.11. O (a) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer momento, requerer a documentação que entender necessária à comprovação das informações declaradas.

4.12. O licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do(a) Pregoeiro(a).

5. SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

5.1 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das

empresas proponentes, não será mais permitida a participação de outros licitantes, prosseguindo o Pregoeiro com o recebimento dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, correspondentes a este Pregão.

5.2. ENTREGA DOS ENVELOPES

5.2.1 Os licitantes deverão apresentar toda a documentação de habilitação e proposta de preços no dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital, em 02 (dois) envelopes lacrados e rubricados no fecho, em cuja parte externa, além da razão social, esteja escrito:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS	ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020 Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ. Endereço completo do licitante.	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020 Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ. Endereço completo do licitante.

5.2.2 Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 O envelope Nº 01 deverá conter, em 01 (uma) via, proposta datilografada ou impressa por qualquer meio usual, em papel timbrado da empresa, encadernada ou grampeada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, com o seguinte conteúdo:

a) Número do Pregão, razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento.

b) **Carta Proposta** assinada por titular da empresa ou pessoa legalmente habilitada, em papel timbrado, o prazo de execução (12 meses) e os preços unitários em algarismos e global por extenso, em Reais.

c) Planilha de PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS de acordo com os itens e quantitativos constantes da PLANILHA DE PREÇOS (Arquivo Digital), em reais e algarismos e valor global da proposta por extenso. Os preços unitários apresentados pelos licitantes deverão incluir todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços incluindo-se os deslocamentos necessários à sua execução.

d) Prazo de validade da Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

d.1) A falta de data, indicação do prazo de validade da proposta, numeração de páginas, assinatura e/ou rubrica das propostas de preços poderá ser suprida pelo representante legal da empresa presente a sessão pública.

e) Poderão ser corrigidos, automaticamente, erros formais e/ou matemáticos.

6.2 No preço cotado estarão incluídas todas as despesas com mão de obra (salário, auxílio-alimentação ou refeição, vale-transporte e quaisquer outras vantagens fixadas para cada categoria através de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa

ou outra forma prevista em lei), transportes e fretes, combustíveis, material de consumo, equipamentos, ISS, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim todos os componentes de custo dos bens, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

6.3 Uma vez aberta a PROPOSTA, não serão admitidas retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas, nem tampouco PROPOSTA com mais de uma cotação, exceto no caso de PROPOSTA disputada por meio de lances, conforme previsto neste Edital.

6.4 O licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeito às penalidades estabelecidas no item 17 deste Edital.

6.5 Na hipótese do processo licitatório vir a ser interrompido em razão de Recurso Administrativo, o prazo de validade da Proposta de Preços fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que estiver suspenso.

6.6 Decorridos o prazo de validade da Proposta sem convocação para a contratação, ficam os Licitantes liberados dos compromissos assumidos, podendo a DPE/MA abrir negociação para manter o preço proposto.

6.6.1. A DPE/MA poderá solicitar prorrogação do prazo de validade da Proposta sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido, entretanto, no caso de concordância, a Proposta de Preços não poderá ser modificada.

6.7 A DPE/MA poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

6.8 Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que apresentarem preços unitários e/ou total do(s) Lote(s), superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido o valor estimado; ou ainda com preços unitários ou globais manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao art. 44, parágrafo 3º, da Lei Nº 8.666/93.

6.9 No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão Permanente de Licitação, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, para fins de esclarecimento por parte da Comissão.

7. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

7.1 No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes no ato público, o(a) PREGOEIRO(A), dará início aos trabalhos do PREGÃO com a abertura e análise do credenciamento dos participantes e, em seguida o recebimento dos Envelopes, Nº. 01 – PROPOSTA e Envelope Nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.2 Após o credenciamento o(a) PREGOEIRO(A) declarará o número de licitantes participantes do certame e em seguida fará o recebimento dos Envelopes de Nº 01 – PROPOSTA e Envelope Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.3 Após o encerramento do Credenciamento o(a) PREGOEIRO(A) dará início a abertura dos Envelopes Nº 01 - PROPOSTAS, seguindo o procedimento abaixo declinado:

7.3.1 Os preços propostos serão lidos em voz alta, sendo as Propostas rubricadas pela PREGOEIRA, pela Equipe de Apoio e pelos Licitantes.

7.3.2 Em seguida as PROPOSTAS serão examinadas pelo setor de obras e engenharia e comissão de licitação e a SESSÃO LICITATÓRIA PODERÁ SER SUSPensa PARA ANÁLISE TÉCNICA DAS PLANILHAS DE CUSTOS E VALORES APRESENTADOS.

7.3.3 As propostas deverão estar devidamente rubricadas e numeradas.

8. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 Após o ordenamento das propostas na ordem crescente de preço e a verificação sumária de sua conformidade, serão selecionados para a fase de lances os licitantes que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

8.2 Quando não forem identificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), colocadas em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados nas propostas escritas conforme o disposto no artigo 4º, inciso IX, da Lei Federal nº 10.520/2002.

8.3 A(o) Pregoeira(o) convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.4 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.4.1 Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no art. 11, inciso X do Decreto nº 3.555/00.

8.5 O(A) Pregoeiro(a) objetivando a otimização da etapa de lances verbais, poderá estabelecer a cada rodada, valor mínimo entre os lances.

8.6. Caso haja empate entre duas ou mais propostas de preços a classificação será feita por sorteio.

8.7 Encerrados os lances, as propostas de microempresa e de empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa até 5% acima do menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada, art. 44, §2º LC 123/2006, que não seja enquadrada como ME/EPP.

8.8 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.9 Aplica-se o disposto no item anterior, somente no caso da proposta inicialmente mais bem classificada não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.10 O(A) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

8.11 Se o licitante classificado em primeiro lugar for inabilitado, proceder-se-á a abertura do envelope de habilitação do licitante classificado em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação do licitante classificado em segundo lugar, a(o) Pregoeira(o) prosseguirá com esse procedimento aos licitantes subsequentes.

8.12. O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido o melhor preço.

8.13 Aceita a proposta de menor preço, será aberto o envelope Documentação, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para a verificação de suas condições habilitatórias.

8.14 Caso tenha ocorrido lance/negociação, o licitante proclamado vencedor obriga-se a apresentar e protocolar na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da lavratura da ata da sessão, a nova Proposta com os valores respectivos adequados ao(s) lance(s) final e vencedor(es).

8.14.1 Considerada a nova proposta regular, quanto ao valor e demais exigências do Edital, o objeto desta licitação será adjudicado à empresa declarada vencedora.

8.14.2. A não apresentação da nova proposta no prazo determinado neste item 8.14 e ainda na hipótese da inadequação da nova proposta implicará na desclassificação do licitante e decadência do direito à contratação, cabendo ao Pregoeiro, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação dos lances.

8.15 O (A) pregoeiro(a), poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8.16. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

8.16.1. Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;

8.16.2. Forem omissas ou as que apresentem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento;

8.16.3. Que contenham preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos são coerentes com os praticados no mercado.

8.16.4. No julgamento das PROPOSTAS, a classificação dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, sendo considerada vencedora a Proposta que atender às condições do edital e ofertar o MENOR LANCE.

a) O critério de aceitabilidade do melhor preço terá como parâmetro o valor praticado no mercado e o custo estimado pela DPE-MA no Edital.

8.17. Propostas com preços inexequíveis são consideradas aquelas cujo LICITANTE não venha a demonstrar, mediante solicitação do (a) PREGOEIRO(A), “sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Contrato.” (Lei nº 10.520/02, art.9º c/c art.48,II da Lei Federal nº 8.666/93)

8.17.1 O(A) PREGOEIRO(A), no julgamento das PROPOSTAS, poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as PROPOSTAS, sem implicar modificação de seu teor ou inclusão de documento ou informação que deveria

constar originalmente na PROPOSTA. A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontram as PROPOSTAS, podendo resultar em sua desclassificação.

8.18 O (A) PREGOEIRO(A) poderá solicitar também pareceres de técnicos para orientar sua decisão.

8.19. Confirmada a inexigibilidade a pregoeira(o) poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

8.20. Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Comissão poderá conceder o prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos envelopes, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

8.21. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos componentes da Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

9. HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

9.1 Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

- a) estar em nome do licitante, com um único número de CNPJ;
- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;
- c) serem apresentados em original, preferencialmente na ordem disposta no Edital, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório, ou por membro da Comissão de Licitação, neste caso com antecedência mínima de 12h em relação à Sessão Pública e somente mediante a apresentação do original.
- c.1) Somente serão aceitas cópias legíveis.
- c.2) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

9.1.1 Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 120 (cento e vinte) dias.

9.1.2 Para participar da presente licitação a empresa deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal;
- c) qualificação técnica;
- d) qualificação econômica e financeira;
- e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.1.3 **A HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

9.1.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

9.1.3.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.1.3.4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

9.1.4 **A REGULARIDADE FISCAL** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.1.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.4.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante e regularidade com a Seguridade Social - INSS, através de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria conjunta RFB/PGNF nº 1.751/2014;

9.1.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da licitante, mediante a Certidão Negativa de Débitos (CND) inclusive a Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;

9.1.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através da Certidão de Regularidade Fiscal Unificada como único documento hábil para comprovação da regularidade fiscal, conforme instrução Normativa nº004/2015.

9.1.4.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.1.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.4.6.1. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

9.1.4.7 Havendo alguma restrição nos documentos de comprovação da regularidade fiscal dos LICITANTES Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado aos mesmos o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da DPE-MA, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.4.7.1 O termo inicial do prazo fixado no subitem 9.1.4.7 corresponderá ao momento em que o LICITANTE for declarado vencedor do certame. Esse prazo poderá ser prorrogável por igual período, a critério da DPE/MA, mediante justificativa do LICITANTE por escrito.

9.1.4.8 A não regularização da documentação de Regularidade Fiscal pelo LICITANTE implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado a Defensoria convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação.

9.1.4.9. Os licitantes que apresentarem habilitação parcial válida no SICAF ou em Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido por órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal poderão deixar de apresentar os documentos por eles abrangidos, obrigando-se o licitante a apresentar o referido Certificado e ainda a Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo da sua habilitação, conforme modelo do Anexo V deste Edital.

9.1.5 **A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada através da apresentação dos documentos especificados no item 9 e subitens 9.1; 9.2, do Termo de Referência.

9.1.6 **A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante

apresentação dos seguintes documentos:

9.1.6.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem Resultado da Liquidez Corrente, maior que 1. (Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante)

a.) As empresas constituídas após o encerramento do último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura;

b.) As empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/06, poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, o Ato Constitutivo da Empresa atualizado que demonstre Capital Social exigido na Licitação, juntamente ao Requerimento de Ingresso no Simples Nacional;

c.) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.1.6.2. **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

9.1.7 Outros Documentos:

9.1.7.1. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, expressa do licitante assinada pelo seu representante legal informando que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Constituição Federal de 1988.

10. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1 A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentos de Habilitação”, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo da aplicação de sanções, ressalvada a hipótese legal prevista no subitem 9.1.4.7.

10.2 Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/06.

10.3 Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e os licitantes presentes.

10.4 Se não houver tempo suficiente para a abertura e julgamento dos envelopes “Proposta de preços” e “Documentos de habilitação” em uma única sessão, ou, ainda, se surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a sessão será suspensa, tendo continuidade em nova sessão, para a qual serão intimados os licitantes.

10.5 O(A) Pregoeiro(a) se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

10.6 Os envelopes contendo a documentação ficarão em posse do (a) Pregoeiro (a) de modo a garantir a execução contratual.

11. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1 Qualquer pessoa física ou jurídica, poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos quanto aos termos do presente Edital, desde que protocole o pedido até 02 (dois) dias úteis contados da data que anteceder o recebimento das propostas.

11.1.1. O prazo para impugnação do Edital, contado da publicação, é decadencial.

11.2. A impugnação deverá ser dirigida o(à) Pregoeiro(a) e protocolizada na Sala da Comissão Permanente de Licitação da DPE, nos dias e horários de expediente, sob pena de não conhecimento da impugnação.

11.3. Caberá o(à) Pregoeiro(a) responder, em 24 (vinte e quatro) horas a impugnação formulada, podendo, se for o caso, auxiliar-se do apoio da área requisitante, responsável pela elaboração do Termo de Referência.

11.3.1. Se a resposta à impugnação não ocorrer no prazo estabelecido no subitem 11.3 será designada nova data para a sessão de abertura do certame, com divulgação pelo mesmo instrumento em que se deu aquela do texto original.

11.4. Havendo qualquer modificação no Edital decorrente de acolhimento de impugnação ou não, que afete substancialmente a formulação das Propostas a sessão de abertura do certame será suspensa e designada nova data, fixada em prazo igual ao inicialmente estabelecido, com divulgação pelo mesmo instrumento em que se deu aquela do texto original.

11.5. Os eventuais esclarecimentos aos termos do Edital serão comunicados por meio do portal da Defensoria Pública do Maranhão. No caso de alteração de edital será divulgado pelos mesmos meios originalmente publicados, §4º do artigo 21 da Lei Federal 8.666/1993.

11.6. A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

11.7. Os pedidos de Informações ou Esclarecimentos relativos ao Edital deverão ser protocolados pelo e-mail cpldpe@ma.def.br, sob pena de não conhecimento.

11.8 Declarado o vencedor, os licitantes presentes e credenciados poderão se manifestar de forma imediata, expressa e motivadamente, quanto ao interesse de recorrer da decisão do (a) Pregoeiro (a), sob pena de decadência deste direito.

11.8.1. Havendo manifestação da intenção de Recurso, será registrado na Ata da sessão o motivo e as razões, podendo o (a) Pregoeiro (a), após a manifestação, reconsiderar desde logo sua decisão, hipótese que anulará os atos ilegais praticados e os subseqüentes dele decorrentes. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

11.8.2. Não serão aceitos como recursos as alegações que não se relacionem às razões registradas pelo licitante na Ata de realização do Pregão;

11.8.3. Mantida a decisão do (a) Pregoeiro (a), será concedido aos recorrentes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação dos memoriais ficando, desde logo, os demais licitantes intimados para apresentar suas contrarrazões, em igual número de dias, a contar do término

do prazo do recorrente. Os autos do Processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação, no endereço indicado neste Edital.

11.8.4. O recurso apresentado pelas licitantes será dirigido por intermédio da(o) Pregoeira(o), ao Defensor Público Geral do Estado, devidamente protocolado presencialmente na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL/DPE, no horário de expediente das 8:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.

11.8.5. O acolhimento de recurso pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8.6. O(a) Pregoeiro(a) não conhecerá recursos apresentado fora do prazo legal assim como aquele subscrito por pessoa não credenciada ou não identificada no processo para responder pelo Recorrente.

11.8.7. Recebido o Recurso, o (a) Pregoeiro(a), não reconsiderando sua decisão, o encaminhará devidamente informado, à consideração do(a) Defensor(a) Geral que proferirá decisão.

11.8.8. Após decisão do Recurso, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação, encaminhando os autos para a contratação.

11.8.9. Não havendo manifestação da intenção de recorrer, o (a) Pregoeiro (a) procederá à adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

11.8.10. Caracteriza-se a renúncia do direito em recorrer, quando o licitante presente e credenciado expressamente declina do direito, se consultado se mantém silente; se está ausente à sessão e não indica representante na fase de credenciamento da sessão.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Não havendo a manifestação de recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

12.2 Ocorrendo à manifestação da interposição de recurso, após o julgamento, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à proponente vencedora, homologando em seguida o procedimento licitatório.

12.3 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da DPE/MA, esta poderá solicitar ao licitante, prorrogação da validade de sua proposta.

13.1 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Após a Homologação da licitação o Registro de Preços será formalizado mediante a celebração da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS no Modelo da Minuta ANEXO VII deste Edital sendo o licitante vencedor convocado para a sua assinatura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.

13.2 O prazo para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser prorrogado por uma só vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela DPE/MA.

13.3 O não cumprimento do prazo estabelecido no subitem 13.1 sem motivo justificado e aceito pela DPE, implicará na aplicação da multa prevista no item 22 deste Edital, ficando ainda o licitante sujeito à suspensão temporária de licitar e contratar com a DPE consoante dispõe os artigos 64 e 81 da Lei 8.666/93 e ao pagamento de multa de 1%(um por cento) sobre o

valor adjudicado.

13.4 Se o LICITANTE vencedor recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa por escrito e aceita pela DPE, serão convocados, a critério da Defensoria, os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, e desde que o preço seja igual ou em valor inferior ao máximo admitido na licitação celebrando-se com ele o compromisso representado pela assinatura da Ata de Registro de Preços, independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.

13.5 Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.6. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participantes.

13.7 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador, **de acordo com o Decreto Estadual do Maranhão 36.184/2020, artigo 27, §4º**

13.8 O fornecedor beneficiário se obriga a manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

13.9 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço registrado

13.10 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor que venceu a licitação, e na falta deste, aqueles do cadastro de reserva, na ordem de classificação, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- b) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, respeitada a legislação relativa às licitações.

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1 Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor beneficiário poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para a assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.2 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem consignada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

14.3 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor beneficiário durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

14.4 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação.

14.5 É facultada à Administração, quando o convocado não assinar o termo do contrato ou não aceitar retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quantos aos preços atualizados, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

14.6 O Defensor-Geral designará servidores lotados na Supervisão de Obras e Reformas para fiscalizar o contrato, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas.

14.7 O fiscal do contrato deverá:

14.8 Atestar os documentos da despesa e acompanhar os serviços de acordo com as datas e especificações pré-definidas, em conformidade com o Edital.

14.9 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à interrupção do fornecimento do objeto.

14.10 Observar, durante a vigência da Ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

14.11 Acompanhará sua vigência, demandará, em tempo hábil, as diligências para sua prorrogação, caso seja de interesse da contratada, comunicando a autoridade superior para as providências cabíveis.

14.1 A Defensoria Pública do Estado do Maranhão, localizada na Rua da Estrela nº 421 – Projeto Reviver (Praia Grande) São Luís-MA, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e a Supervisão Administrativa da DPE atuará como Unidade Gestora do Registro de Preços, sendo responsável pelo Gerenciamento da ATA dela decorrente, obedecidas as normas da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e Resolução nº 028-DPGE, de 12 de novembro de 2014.

14.2 O prazo de validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura.

14.3 O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional, caberá à Supervisão de Obras e Reformas da Defensoria Pública, competindo-lhe:

- a) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- b) subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pela contratada;
- c) coordenar as formalidades e o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na Ata, incluindo a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

15. ALTERAÇÕES NA ATA E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DOS CONTRATOS

15.1 Os quantitativos fixados pela ata de registro de preços decorrentes desta licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.2 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

15.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- a) Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais necessários à execução do serviço;
- b) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

15.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

15.5 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme a variação de custos objeto da repactuação;

15.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

15.7 Quando da solicitação da repactuação decorrente da variação de custos do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

15.8 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

15.9 A DPE-MA poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

15.10 As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

15.11 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de

periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

- c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
- d) Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- e) A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

16. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

16.2 O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas nas alíneas *a*, *b* e *d*, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razões de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante melhor classificado.

17.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

17.3 Havendo mais de um licitante que aceite cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante melhor classificado, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, desde que seja formalizada.

17.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

18. CONTRATAÇÃO

18.1 Constam das cláusulas da Minuta do Contrato, ANEXO VII deste Edital as condições e os demais elementos necessários à execução do seu objeto, tais como: valor, prazos, condições de pagamento, condições de recebimento, fiscalização, responsabilidades das partes, sanções e tudo o mais relacionado com o objeto da contratação.

18.2 A contratação fica condicionada à consulta prévia ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.

19. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

19.1 A Defensoria Pública do Estado se reserva ao direito de, com base no art. 49 da Lei Federal 8666/93, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, em ambos os casos baseado em Parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos prazos estabelecidos nos referidos atos.

19.2 Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de nulidade do processo licitatório, ressalvada a hipótese prevista no art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

19.3 A Autoridade Superior poderá ainda declarar extinto o processo licitatório quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente, assegurando-se aos interessados o contraditório e a ampla defesa.

20. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 A prestação dos serviços decorrentes desta contratação pela licitante vencedora, são as constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 O pagamento será efetuado mensalmente por medições das ordens de serviços emitidas, devidamente atestadas pela Supervisão de Obras e Reformas, conforme disposto nos art, 73 da Lei nº 8.666/93. (Conforme Termo de Referência – Anexo I)

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Os licitantes e Contratado(s), estão sujeitos às sanções e penalidades previstas nos, artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

23. DA VISTORIA

23.1 A vistoria prévia é facultativa, devido ao fato de que a mesma é um direito do licitante e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade. As empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere realizá-la.

23.2. A simples participação nesta licitação já indica que os participantes conhecem e estão de acordo com todas as condições estabelecidas no edital, razão pela qual, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta licitação.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 As empresas interessadas em contratar com o Estado do Maranhão, deverão ter em seus quadros, empregados egressos do sistema prisional, conforme dispõe a Lei Estadual nº

10.182/2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 22 de dezembro de 2014.

24.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da DPE/MA.

24.3 O(a) Pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.4 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.5 Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.

24.6 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

24.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

24.8 Os casos omissos serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a), com base na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes.

24.9 As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão repassadas somente aos adquirentes que procederem de acordo com o item seguinte.

24.10 Ao adquirir cópia do Edital, o interessado deverá cadastrar o nome da empresa, nº CNPJ, endereço em que receberá notificação, fone, fax e celular se houver nome de responsável da empresa, e ainda comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

24.11 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de São Luís-MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.12 São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência (Planilha orçamentária; Projeto Arquitetônico, Planilha de BDI e encargos sociais).

ANEXO II – Modelo de Carta Credencial

ANEXO III – Declaração de Enquadramento como ME ou EPP

ANEXO IV – Declaração de pleno Conhecimento e Atendimento às exigências de Habilitação

ANEXO V - Modelo de Declaração de Fato Impeditivo da Habilitação

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Pessoa Jurídica

ANEXO VII - Minuta Ata Registro de preços

ANEXO VIII - Minuta Contrato

São Luís (MA), 22 de outubro de 2020.

HILTON RAFAEL CARVALHO COSTA

Pregoeiro Substituto

Mat.812347

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preço para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, para o prédio Sede da DPE-MA e demais núcleos da região metropolitana da cidade de São Luís. Os serviços de manutenção predial compreendem os serviços de manutenção corretiva do sistema elétrico, hidráulico, sanitários, rede estruturada, serviços de marcenaria, pequenos serviços e reparos relacionados à manutenção predial.

1.2 A manutenção corretiva tem como objetivo restabelecer o funcionamento normal dos sistemas e equipamentos em caso de falhas e/ou defeitos;

1.3 A manutenção preventiva tem como finalidade conservar e manter as condições normais de funcionamento e uso dos sistemas e equipamentos do CONTRATANTE, suas características originais, assim como prover condições adequadas para preservar a sua vida útil;

1.4 À CONTRATADA, caberá realizar todas as verificações e procedimentos relacionados às atividades de reparo, correção de falhas e testes, de forma a atender plenamente as normas técnicas vigentes, bem como as especificações e prescrições dos fabricantes dos equipamentos e sistemas das instalações da CONTRATANTE.

1.5 A Contratação se fará por **Lote único**: Prédio Sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, Centro Integrado de Justiça Juvenil, Sala atendimento no Fórum José Sarney(Térreo), Sala de peticionamento no Fórum Desembargador Sarney Costa, Núcleo de Atendimento Forense Núcleo de Execução Penal, Núcleo do Consumidor, Casa da Mulher Brasileira, Núcleo Regional de São José de Ribamar, Núcleo Regional de Paço do Lumia, Núcleo Regional de Raposa e Núcleo Regional do Itaqui Bacanga (12);

2. DA JUSTIFICATIVA

A manutenção predial, conforme proposta neste Termo de Referência é essencial para a conservação do patrimônio da DPE/MA, proporcionando condições adequadas e indispensáveis para a realização das atividades que compõe a missão da DPE/MA. Dadas às características, o porte, a idade, a diversidade e a complexidade das instalações do prédio Sede e Região Metropolitana dos atendimento desta instituição, os serviços de manutenção predial são imprescindíveis para a preservação, conservação, bom funcionamento, segurança, higiene e conforto das edificações, bem como preservação das características originais e condições ideais de funcionamento dos equipamentos que compõe o objeto deste Termo de Referência, garantindo e prolongando a vida útil dos mesmos.

Devido às suas características técnicas, à importância do perfeito funcionamento do edifício e à necessidade imediata de reparo quando da ocorrência de falhas, os serviços de manutenção corretiva devem ser realizados por mão de obra especializada, de forma que o atendimento seja realizado de forma célere. Além

disso, os serviços que serão contratados não são inerentes a nenhum cargo do quadro funcional do DPE/MA, porém fundamentais às atividades finalísticas do órgão, fato que enseja a possibilidade de terceirização, conforme previsto na Instrução Normativa nº 5/2017 da SLTI, e suas alterações.

A adoção do sistema de registro de preços se mostra adequada à presente contratação, pois os serviços de manutenção predial possuem demandas frequentes, tendo em vista que as edificações estão constantemente em processo de deterioração e desgastes naturais. Ao mesmo tempo, a manutenção predial possui, também, a característica de imprevisibilidade, não sendo possível o planejamento prévio completo e exato dos serviços necessários à manutenção das edificações.

2.1. Tipo de Contratação e Critério de Julgamento:

2.1.1. Tendo em vista que o objeto não pode ser divisível e que não há prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala e tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e considerando que o serviço de manutenção predial é um serviço comum de engenharia, o critério de julgamento será o menor preço global referente a material, equipamentos e mão de obra;

2.1.2. Em hipótese alguma será aceito **preço global** acima do limite aqui definido, sendo desclassificadas as propostas que incidirem nesta inconformidade;

2.1.3. Serão considerados plenamente aceitáveis os serviços cujos preços unitários estejam iguais ou abaixo dos custos unitários previstos pelo Setor de Obras e Reformas da DPE/MA;

2.1.4. Em hipótese alguma serão aceitáveis **preços unitários** acima do limite aqui definido, sendo desclassificadas as propostas que incidirem nesta inconformidade.

2.1.5. Será considerado como preço unitário inexecutável, o preço unitário inferior a 70% do valor orçado pela Administração, salvo o que for demonstrado ser praticável a partir de prova documental. Caso a proposta apresente preço inexecutável deverá ser desclassificada. Para critério de julgamento da exequibilidade da proposta serão utilizadas as seguintes verificações:

- Preços de insumos e salários compatíveis com o mercado;
- Encargos sociais e tributários devidamente justificados;
- Compatibilidade dos coeficientes de produtividade;
- Detalhamento do BDI com justificativa no caso de renúncia a determinada parcela de remuneração;
- Relação de materiais e instalações de propriedade do licitante que justifica o valor ofertado, com a devida documentação comprobatória.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1. Manutenção técnica preventiva

3.1.1. A manutenção preventiva tem como finalidade conservar e manter as condições normais de funcionamento e uso dos sistemas e equipamentos da

CONTRATANTE, suas características originais, assim como promover condições adequadas para preservar a sua vida útil;

3.1.2. O (s) atendimento (s) de manutenção preventiva deverá (ão) ocorrer dentro do horário de expediente da Contratada, ou seja, em dias úteis no horário de 08:00 às 17:00.

3.2. Manutenção técnica corretiva

3.2.1. Os serviços de manutenção corretiva têm como objetivo restabelecer o funcionamento normal dos sistemas e equipamentos em caso de falhas e/ou defeitos;

3.2.2. O prazo **máximo** para atendimento dos chamados técnicos de manutenção corretiva será de **03 (três)** horas após o registro na central de atendimento da Contratada para o núcleo Sede e Região Metropolitana de São Luís;

3.2.3. O (s) atendimento (s) de manutenção corretiva deverá (ão) ocorrer dentro do horário de expediente da Contratada, ou seja, em dias úteis no horário de 08:00 às 17:00.

4. NORMAS DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Manutenção técnica preventiva

4.1.1 A CONTRATADA realizará os serviços de manutenção e/ou reparo nos referidos imóveis da CONTRATANTE à medida que houver necessidade, cuja execução **somente será realizada por meio de solicitação através de ORDEM DE SERVIÇO DETALHADA** cujos custos unitários serão os mesmos estabelecidos pela CONTRATADA em sua proposta vencedora;

4.1.2 Os serviços e materiais não contemplados nas planilhas originais do contrato **serão executados** mediante Ordem de Serviço detalhada cujo custos unitários serão os mesmos estabelecidos pelo SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa e Índices da Construção Civil, pelo sistema de Orçamentos de Serviços de Sergipe – ORSE, mantido pela Companhia Estadual de Habitação e Serviços Públicas – CEHOP, da Secretaria de Estado de Infraestrutura do Sergipe e composições de custos unitários elaborados pelo Setor de Obras e Reformas da DPE/MA, TODOS com referência ao mês de emissão da Ordem de Serviço;

4.1.3 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços de **manutenção preventiva** no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis** após a emissão da Ordem de Serviço detalhada;

4.1.4 A CONTRATADA fornecerá, além da mão de obra, equipamentos, todo o material, peças e ferramentas e tudo o mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços, devendo utilizar materiais levando em consideração a sua qualidade, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte. **Fica proibida a utilização de materiais e equipamentos recondicionados;**

4.1.5. Somente serão aceitos materiais, peças e ferramentas compatíveis com a aplicação a que se destinam. Serão recusados pela fiscalização os que se encontrarem fora da especificação;

4.1.6. O depósito de materiais deverá ser instalado em local previamente aprovado, caso seja necessário, e ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA;

4.1.7. O controle de qualidade e outros controles exigidos pela fiscalização **não eximirão** a CONTRATADA de total ou irrestrita responsabilidade pelos serviços executados;

4.1.8. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o CONTRATANTE;

4.1.9. Os serviços recusados pela fiscalização deverão ser refeitos no prazo **máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar do término do serviço ou determinação da fiscalização;

4.1.10. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;

4.1.11. É permitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cujos serviços necessitam ser realizados por empresas especializadas, dotadas de profissionais qualificados;

4.1.12. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incube avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

4.1.13. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

4.2. Manutenção técnica corretiva

4.2.1. Sempre que necessário a CONTRATANTE solicitará, através de **CHAMADO NA CENTRAL DA CONTRATADA**, reparo ou restauração de falhas ou anomalias nas dependências dos prédios da instituição;

4.2.2. Enquadram-se neste tipo de serviços: vazamento de caixa d'água, vazamento e obstrução na entrada e abastecimento de água nos imóveis, desarmes e defeitos de disjuntores gerais, danos em portas, janelas e portões de acesso às edificações, causando riscos quanto à segurança dos imóveis, correção de vazamento de águas frias e esgotos, recobrimento de telhados, troca de tomadas e interruptores elétricos e manutenção em rede de cabeamento estruturado, reparo em portão metálico ou de ferro;

4.2.3. Após a emissão da Ordem de Serviço a CONTRATADA deverá iniciar a **execução** dos serviços especificados **no prazo máximo de 03 (três) horas, para os núcleos atendimento de São Luís e região metropolitana;**

4.2.4. Caso este prazo não possa, **comprovadamente**, ser cumprido pela CONTRATADA, esta deverá encaminhar ao CONTRATANTE justificativa plausível para o não cumprimento do prazo estipulado.

5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. Os materiais e serviços objeto deste contrato serão garantidos pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento dos serviços conforme o art. 618 do Código Civil e art. 54 da lei 8.666/93.

Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA, fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objetos deste contrato, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Núcleos de atendimento da DPE/MA localizados na capital e região metropolitanas listadas no Anexo I – Termo de Referência.

7. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A prestação dos serviços terá início a partir da assinatura da ordem de serviço para manutenções preventivas e corretivas;

8. DOS PROCEDIMENTOS, ROTINAS DE REQUISIÇÃO E REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E MEDIÇÕES DE SERVIÇOS EXECUTADOS

8.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a DPE/MA designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de materiais inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.4. A FISCALIZAÇÃO convocará a CONTRATADA, sempre que necessário, para realização de serviços eventuais de manutenção ou reparos, por meio de Ordem de Serviço, na qual constará o prazo de execução dos serviços, em decorrência da dimensão e complexidade daqueles a serem realizados;

8.5. A CONTRATADA deverá realizar os levantamentos necessários e apresentar orçamento detalhado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para manutenção preventiva, observando os preços unitários registrados. Os levantamentos deverão ser realizados com a supervisão de um funcionário designado pela CONTRATANTE;

8.6. A execução dos serviços seguirá o prazo estipulado para cada Ordem de Serviço que deverá ser observado pela empresa Contratada;

8.7. A CONTRATADA deverá apresentar também no prazo máximo de 48 horas após o recebimento da ordem de serviço a lista dos profissionais que realizarão a **manutenção preventiva** agendada, na quantidade mínima ou superior, conforme o caso, necessária para execução da OS. Deverá constar na lista: nome completo, documento de identidade, CPF, profissão com comprovação em carteira de trabalho (através de xerox de assinatura em carteira), comprovação de capacitação profissional através de certificado de conclusão de curso (conforme o caso) e comprovação de vínculo empregatício com a CONTRATADA. É de responsabilidade da CONTRATADA a execução dos serviços dentro do prazo estabelecido e, portanto, deverá contratar os profissionais e a quantidade destes necessárias para que não haja atraso da execução. A quantidade mínima aqui prevista é apenas uma quantidade de referência para assegurar qualificação profissional na execução da manutenção predial;

8.8. Após a conclusão de cada Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar a planilha de custo final para recebimento do serviço. A planilha será parte integrante da fatura a ser paga;

8.9. A FISCALIZAÇÃO efetuará a medição dos serviços, que corresponderá ao somatório das Ordens de Serviços emitidas e, posteriormente, a Contratada, deverá encaminhar a Nota Fiscal acompanhada das respectivas Ordens de Serviços e demais procedimentos para fins de pagamento;

8.10. A medição dos serviços realizados no mês será efetuada até o quinto dia útil do mês subsequente;

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

9.1. A empresa deverá ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/MA) ou no Conselho Regional de Arquitetura (CAU/MA) comprovada através de certidão expedida pelo referido órgão. Deverá também apresentar atestado (s) de capacidade técnica da mesma, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove haver executado serviços similares em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto da presente licitação;

9.2. Os responsáveis técnicos deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se com tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em carteira de trabalho e previdência social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, desde que acompanha da declaração de anuência do profissional, caso o licitante se sagre vencedor do certame;

9.3. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que tratam este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, inciso 10, da Lei nº 8.666/1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela administração;

9.4. Caso a licitante seja de outra praça e não apresente a certidão de registro do CREA-MA, a certidão apresentada deverá ser obrigatoriamente, visada pelo

CREA/MA, de acordo com o artigo 69, da lei 5.194/66 e Resolução nº 413/97 da CONFEA;

9.5 Os serviços de execução da manutenção corretiva deverá ser executado por profissional de nível superior (engenheiro civil, com registro no CREA, ou arquiteto, com registro no CAU) com experiência comprovada através de atestado de responsabilidade técnico de execução de serviço fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente averbado no CREA ou CAU acompanhado de respectiva certidão de acervo técnico – CAT, que contemplem serviços de construção, reforma ou manutenção de edificações.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

10.1. Encaminhar ao Setor de Obras e Reformas da DPE/MA em, **no máximo 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato os seguintes documentos:**

- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART sobre os serviços objeto deste Termo de Referência, registrada no CREA;
- Livro diário de Serviços demandados e executados para ser procedida a abertura do mesmo no Setor de Obras e Reformas DPE/MA;
- Outras licenças que se fizerem necessárias para o início dos serviços, devido a exigências das concessionárias ou órgãos públicos.

10.2. Para a perfeita execução e qualidade dos serviços, a CONTRATADA deverá, sob as responsabilidades legais vigentes, manter em seu Quadro Técnico, Engenheiro Eletricista e Civil (ou Arquiteto), legalmente registrado junto ao CREA/CAU, como Responsável Técnico pelo contrato, a fim de garantir toda assistência técnico-administrativa necessária ao conveniente andamento dos trabalhos.

10.3. O nome e o currículo deste profissional deverão ser submetidos ao CONTRATANTE, previamente à assinatura do contrato. A CONTRATADA deverá disponibilizar o número do telefone celular do profissional, de modo que o mesmo possa ser contatado pelo CONTRATANTE durante 7 dias da semana, 24 horas;

10.4. A CONTRATADA disponibilizará engenheiros e técnicos supervisores especializados para acompanhar os serviços, instruir constantemente as equipes técnicas e manter contato com a fiscalização quando necessário;

10.5. A empresa deverá, no prazo de 10 dias úteis após o início da vigência da ARP, indicar os responsáveis técnicos pelos serviços, fornecendo seus nomes, números do documento de identidade e comprovação da capacitação e da experiência exigidos no certame;

10.6. Havendo necessidade de substituição do profissional, a empresa deverá submeter a substituição à prévia autorização do contratante e enviar documentação do substituto para análise;

10.7. Preparar **rigorosamente** os empregados que prestarão serviços no CONTRATANTE, orientando-os para que se comportem sempre de forma cordial e

se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

10.8. Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por meio de crachás, fornecendo-lhes uniforme completo, com logomarca da empresa e em conformidade com as normas de segurança e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho, inclusive sem ônus para os funcionários, caso previsto;

10.9. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços conforme previsto neste instrumento, **sem interrupção**, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;

10.10. Caberá a CONTRATADA responsabilizar-se por todas as despesas, encargos e obrigações sócias, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados;

10.11. Executar todos os serviços rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste instrumento, assim como nos manuais de serviços dos equipamentos que compõe o objeto deste Termo de Referência;

10.12. Paralisar imediatamente os serviços caso o CONTRATANTE, por meio de sua fiscalização, verifique que os empregados não estejam devidamente equipados ou munidos de EPI'S, ficando o ônus pela paralisação por conta da CONTRATADA, além da sujeição desta às penalidades cabíveis;

10.13. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nas dependências do CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de **30 (trinta)** dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor correspondente do valor estipulado para pagamento mensal dos serviços executados pela CONTRATADA, sem prejuízo de poder denunciar a CONTRATADA de pleno direito;

10.14. Atender aos chamados de emergência conforme especificados neste Termo de Referência;

10.15. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com EPI'S adequados, instruindo-os quanto às necessidades de cumprir as normas assim como os regulamentos da Instituição;

10.16. Fornecer mão de obra **qualificada**, evitando-se atrasos na execução e serviços incompatíveis com o solicitado;

10.17. Manter a CONTRATANTE permanentemente informada e atualizada sobre números telefônicos e e-mails para contato e chamados de emergência;

10.18. A aquisição e o fornecimento dos produtos, equipamento e peças necessários à execução do objeto deste termo, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA;

- 10.19. Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e substituição dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- 10.20. Obedecer às normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos equipamentos de proteção individual – EPI e/ou coletivo;
- 10.21. Responsabilizar-se pelo transporte de equipamentos e da equipe técnica durante a vigência do contrato;
- 10.22. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades subcontratadas, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- 10.23. Será vedada à CONTRATADA, **sob pena de rescisão contratual**, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- 10.24. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço ao CONTRATANTE;
- 10.25. Fica **vedado, terminantemente**, o uso dos locais de execução de serviços como alojamento ou moradia de pessoal ou fim diverso do permitido, mesmo que transitoriamente;
- 10.26. À CONTRATADA caberá orientar seu encarregado para que o mesmo lidere a equipe de forma profissional e eficiente, promovendo a interação e organização dos profissionais, coordenando os trabalhos, as Ordens de Serviços, distribuição das atividades, controlar a distribuição e aplicação de materiais adequadamente, diligenciando para a perfeita execução dos serviços e para o comportamento adequado dos funcionários;
- 10.27. Recolocar nos seus respectivos lugares, móveis e equipamentos retirados ou remanejados para execução dos serviços, realizando, ao final, a limpeza do local, de forma a removerem entulhos, sobras e demais resíduos;
- 10.28. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados, de forma que sejam tomadas as providências necessárias para que os problemas sejam solicitados;
- 10.29. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência;
- 10.30. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 10.31. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, e impressos, sob pena de rescisão do contrato;

10.32. Assumir inteira e integral responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças concernentes ao contrato, de seguros contra acidentes do trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possam advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários dos locais ou ainda a terceiros. Não será aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, fornecedores, técnicos ou subempreiteiras etc;

10.33. Apresentar mensalmente, no ato da entrega da (s) nota (s) fiscal (is) de serviço, relatório mensal dos serviços prestados, assinado pelo responsável técnico da empresa, circunstanciando os serviços executados e as Certidões Negativas referentes ao recolhimento de tributos das fazendas federal, estadual e municipal;

10.34. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

10.35. Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados no valor pactuado e condições do Edital, apresentando-a a CONTRATANTE para ateste e pagamento;

10.36. A CONTRATADA ao ser deslocar para realizar a manutenção corretiva na sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e seus núcleos localizados na Ilha de São Luís e região metropolitana, deverá enviar, antecipadamente, para a CONTRATANTE relação dos funcionários que realizarão os serviços;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

11.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato e legislação vigente;

11.3. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após os cumprimentos das formalidades legais;

11.4. Permitir aos técnicos, encarregados da prestação dos serviços, o acesso às dependências da Instituição, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias;

11.5. Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto, salvo autorização prévia justificada;

11.6. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

11.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução do mesmo caso seja necessário;

11.8. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;

11.9. Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, devendo este fazer anotações e registros julgados necessários de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

11.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o objeto licitado, emitindo o respectivo Termo de Rejeição (Notificação Técnica);

11.11. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O contrato terá prazo de vigência de doze (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de acordo com o previsto no artigo nº 57 da lei 8.666/93.

13. DA METODOLOGIA PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS

13.1. Os preços praticados neste Termo de Referência têm como fonte a tabela de serviços do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção civil, **de referência julho/2020**, o sistema de Orçamentos de Serviços de Sergipe – ORSE, mantido pela Companhia Estadual de Habitação e Serviços Públicos – CEHOP, da Secretaria de Estado de Infraestrutura do Sergipe, **de referência junho/2020**, e composições de custos unitários elaborados pelo Setor de Obras e Reformas da DPE/MA.

13.2. A planilha orçamentária gerada com os preços acima citados, foram enviados para três empresas especializadas na execução dos serviços para elaboração de proposta. E após o recebimento das mesmas, fez-se média aritmética para se encontrar o valor estimado.

14.1 DO VALOR ESTIMADO

O Valor estimado para os serviços de manutenção corretiva no prédio Sede da DPE/MA e Região Metropolitana:

LOTE	VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)
LOTE ÚNICO	R\$ 315.400,85

14.2 DO PAGAMENTO

14.2.1. Os pagamentos serão efetuados com base nas medições mensais dos serviços executados, de acordo com os preços unitários dos serviços fixados pelo processo licitatório;

14.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a respectiva planilha de serviços executados no período (boletim de medição), na qual deverão constar

todos os serviços executados no período. A planilha será parte integrante da fatura a ser paga;

14.2.3. Ao fiscal do contrato fica a obrigação de verificar todas as planilhas entregues pela CONTRATADA a fim de validar os serviços e preços apresentados pela CONTRATADA;

14.2.4. A medição dos serviços realizados no mês será efetuada até o quinto dia útil do mês subsequente;

14.2.5. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a respectiva planilha de preços de serviços executados no período (boletim de medição), na qual deverão constar todos os serviços executados no período. A planilha será parte integrante da fatura a ser paga, comprovante de regularidade fiscal junto aos órgãos da administração Federal, Estadual e Municipal, certidão negativa de débitos trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, comprovação de pagamento de salários da equipe técnica envolvida nos serviços, bem como dos recolhimentos obrigatórios sobre a mesma;

14.2.6. Posteriormente à providência indicada no subitem 14.2.5, a FISCALIZAÇÃO efetuará a medição dos serviços e indicará a CONTRATADA o valor dos serviços aprovados, quando a CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal acompanhada das respectivas guias de recolhimento junto aos órgãos da administração Federal, Estadual e Municipal, acompanhada de declaração que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o certame licitatório;

14.2.7. Ao fiscal do contrato fica a obrigação de verificar todas as planilhas entregues pela CONTRATADA a fim de validar os serviços e preços apresentados pela CONTRATADA;

14.2.8. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços;

14.2.9. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal sem rasuras e com prazo de validade vigente, devendo constar, como beneficiário/cliente, a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, CNPJ: 00.820.295/0001-42;

14.2.10. Deverá constar na Nota Fiscal as seguintes informações:

14.2.11. Endereço, CNPJ, número da Nota de Empenho, valor dos serviços prestados, número do banco, da agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara dos serviços prestados;

14.2.12. A alíquota do Imposto Sobre Serviço – ISS incidente sobre o valor da Nota Fiscal e seu fundamento legal, conforme Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e Anexo I do Decreto nº 3.555/2000, Art. 14;

14.2.13. A alíquota correspondente, bem como o código da receita, para fins de retenção tributária relativa aos tributos federais (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP), conforme Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

14.2.14. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão de obra, de acordo com o inciso XII, art. 17, da Lei Complementar nº 123/2006;

14.2.15. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100) N/30 – 1] x VP, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

14.2.16. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

14.2.17. À DPE/MA fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da aceitação, a execução do objeto não estiver em conformidade com as especificações estipuladas;

14.2.18. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos, exigidos como condição para pagamento, acarretará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

14.2.19. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida na habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado;

14.2.20. A CONTRATADA deverá encaminhar, acompanhado da nota fiscal, os comprovantes de regularidade fiscal;

14.2.21. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa;

14.2.22. O pagamento da nota fiscal ficará retido, até que se regularize as pendências quanto à documentação relativa à regularidade fiscal.

15. DAS SANÇÕES E MULTAS

No caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas, cumuladas ou isoladamente:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

15.1 – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

b). Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

15.2 – A CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com DPE/MA, conforme art. 7º, da lei nº 10.520/2002, e art. 28, parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005 se:

- a. Não assinar o contrato ou ata de registro de preços;
- b. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c. Apresentar documentação falsa;
- d. Não manter a proposta;
- e. Comportar-se de modo inidôneo;
- f. Fazer declaração falsa;
- g. Cometer fraude fiscal;
- h. Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- i. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

15.3 – Para os fins se obtêm “e”, reputar-se-ão a inidôneos atos tais como os descritos no artigo 88, incisos I, II e III, da lei nº 8.666/1993;

15.4 – Para as condutas descritas nos subitens de “a” a “g”, serão aplicadas multas aos contratos de até 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato;

15.5 – Na ocorrência dos subitens “h” e “i”, poderá ser aplicada multa nas seguintes condições:

15.5.1 – 1% (um por cento) do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 7% (sete por cento);

15.5.2 – até o máximo de ocorrência 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

15.5.3 – até 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato;

15.6 – Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver paralisação da prestação dos serviços de forma justificada por mais de 7 (sete) dias;

15.7 – Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

15.7.1-houver atraso injustificado, do início dos serviços, por mais de 7 (sete) dias após a emissão da ordem de serviço;

15.7.2 – todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações, nos primeiros 30 (trinta) dias da prestação dos serviços;

15.8-Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantido o direito de apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da **CONTRATADA**, conforme artigo 87, §2º, da lei 8.666/1993;

15.9-Nas hipóteses de declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar com a Defensoria Pública do Estado do Maranhão e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, o prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias, conforme artigo 87, §3º, da lei 8.666/1993;

15.10-As sanções de advertência e multa serão aplicadas pelo (a) gestor do contrato, já a Sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a dois anos será aplicada pelo Exmo. Senhor Defensor Público Geral do Estado;

15.11-. Pelo descumprimento das obrigações contratuais a Administração aplicará multas à **CONTRATADA** conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes abaixo:

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou sem crachá;	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	1	Por empregado e por dia
3	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o Expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE;	4	Por empregado e por dia
4	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por empregado e por dia
5	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	3	Por empregado e por dia
6	Não cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO	1	Por ocorrência
7	Não cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por ocorrência
8	Não efetuar a reposição de funcionários	2	Por ocorrência

	faltosos;		
9	Atrasar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato;	2	Por dia e por ocorrência
10	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários;	1	Por funcionário e por dia
11	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como se fosse de caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar;	2	Por ocorrência
12	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência/serviço
13	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários;	3	Por empregado e por ocorrência
14	Deixar de fornecer Equipamentos de Proteção Individual, conforme estabelecido	2	Por ocorrência
15	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por ocorrência
16	Não providenciar solução para problemas que acarretem suspensão ou indisponibilidade operacional dos sistemas prediais;	4	Por ocorrência
17	Não cumprir programação de manutenção corretiva determinado pela FISCALIZAÇÃO;	3	Por item e por ocorrência
18	Fornecer informação falsa ou incompleta de serviço ou a respeito de substituição de material;	2	Por ocorrência
19	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
20	Não apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso, etc.)	1	Por ocorrência
21	Não manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por ocorrência
22	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da	2	Por ocorrência

	FISCALIZAÇÃO;		
23	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
24	Entregar com atraso ou incompleta a documentação Fiscal, Trabalhista e Previdenciária exigida neste instrumento;	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar com atrasos os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação Fiscal, Trabalhista e Previdenciária exigida neste instrumento;	1	Por ocorrência e por dia
26	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
27	Causar ou permitir situação que crie a possibilidade de dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	Por ocorrência
28	Retirar qualquer equipamento ou ferramenta, previstos em contrato, sem autorização prévia do CONTRATANTE;	1	Por item e por ocorrência
29	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência do CONTRATANTE;	1	Por ocorrência
30	Não substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em 48 horas da comunicação da FISCALIZAÇÃO;	2	Por dia
31	Deixar de fornecer, quando necessário, material suficiente para execução dos serviços;	3	Por ocorrência
32	Não fornecer peças e materiais para execução dos serviços em conformidade com as especificações do objeto;	3	Por ocorrência
33	Deixar de fornecer e manter as ferramentas e equipamentos relacionados para execução dos serviços.	1	Por ocorrência
34	Atrasar o início da execução de serviço por demanda não emergencial.	1	Por hora útil
35	Atrasar o início da execução de serviço por demanda emergencial.	1	Por hora útil
36	Atrasar o prazo de término da execução de serviço por demanda não emergencial acordado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.	1	Por hora útil

37	Atrasar o prazo de término da execução de serviço por demanda emergencial acordado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.	1	Por hora útil
----	--	---	---------------

TABELA 2

GRAU	% DO VALOR MENSAL DO CONTRATO
1	Até 1%
2	Até 2%
3	Até 4%
4	Até 6%
5	Até 8%
6	Até 10%

15.12. Também será considerada a inexecução parcial se a empresa enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

Tabela 3

Situação	Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	1	7 ou mais
2	2	6 ou mais
3	3	5 ou mais
4	4	4 ou mais
5	5	3 ou mais
6	6	2 ou mais

15.13-A reincidência em falta punida com advertência ensejará a aplicação de multa de grau 1;

15.14-A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade, estabelecida no Caput desta Cláusula;

16—DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Declarado o vencedor, os licitantes presentes e credenciados poderão se manifestar de forma imediata, expressa e motivadamente, quanto ao interesse de recorrer da decisão do (a) Pregoeiro (a), sob pena de decadência deste direito;

16.2. Havendo manifestação da intenção de Recurso, será registrado na Ata da sessão o motivo e as razões, podendo o (a) Pregoeiro (a), após a manifestação, reconsiderar desde logo sua decisão, hipótese que anulará os atos ilegais praticados e os subsequentes dele decorrentes:

16.2.1. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na Comissão de Licitação, no endereço indicado neste Edital.

16.3. Recebido o recurso, ficarão, de logo, intimadas a licitante recorrente para apresentar as razões de recurso e as demais licitantes para apresentar contrarrazões, se assim entenderem;

16.4 O prazo para apresentação das razões e das contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, contando-se o prazo das contrarrazões a partir do término do prazo para manifestação do recorrente;

16.5 A falta de manifestação imediata e motivada implicará decadência do direito ao recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

César Rafael Pimentel Esser
Supervisor de Obras e Reformas
Matrícula: 851690

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Obs.: Trazer mídia gravável para armazenamento dos Arquivos,

Disponíveis em arquivo digital-dgw ou solicitar por e-mail: obrasereformas@ma.def.br Responsável pelo Setor de Obras e Reformas: César Rafael Ésser. Contato (98)3221-6110/3231-5819/3231-0958, Ramal 245.

ANEXOS:

ANEXO I – RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DA SEDE E REGIÃO METROPOLITANA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO.

ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE COMPOSIÇÃO DE BDI E ENCARGOS SOCIAIS;

ANEXO III – PROJETOS ARQUITETÔNICOS

ANEXO II - MODELO CARTA CREDENCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020-DPE

Pela presente, credenciamos o Sr. (a) _____

Portador (a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP do Estado de _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão Presencial nº _____/2019-DPE/MA, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e impugnação, recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas e, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º, sediada na(endereço completo)....., por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a), portador da Carteira de Identidade nº SSP e do CPF nº
DECLARA, para fins do disposto no subitem do edital, do **Pregão Presencial nº.../2020-DPE-MA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

....., de de 2020.

.....

(Assinatura do responsável pela empresa)

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, **separadamente dos envelopes** (de Proposta de Preço e Habilitação) **pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

À

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 /2020 –DPE/MA

A empresa, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º, sediada na (Endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal n.º 10.520/02, possuir todos os requisitos constantes do edital que a habilite a participar do Pregão Presencial n.º/2020 –DPE-MA.

Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

Local, data e assinatura.

(Nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação)

Obs: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu (s) representante legal (is) devidamente habilitado e *entregue no ato do credenciamento*.

=====

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

A empresa, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º, sediada na (Endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 32, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, inexistir fato superveniente impeditivo de sua habilitação e que aceita integralmente todas as condições e exigências contidas no presente Edital.

São Luís/MA, de de 2020

.....

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º, CF/88

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o nº -----, sediada na _____ (endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, que não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e com a Lei nº 9.854/99.

São Luís/MA, de de 2020

.....
(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VII- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2020
PROCESSO Nº XXX/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 /2020 – DPE/MA
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Dr., brasileiro, inscrito no RG sob o nº xxxxxxxx SSP/MA e no C.P.F. nº xxxxxxxx, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/13, Resolução Administrativa nº - DPGE de xxxxx e demais normativos legais aplicáveis à espécie, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão nº 016/2020, **cujo objeto é o registro de preços para a contratação eventual e futura de empresa para prestação de serviços comuns de manutenção predial preventiva e corretiva com fornecimento de materiais e de mão de obra na Região Metropolitana**, firmando o presente registro de preços pelo período de vigência desta Ata, cuja validade é de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação na Imprensa Oficial (D.O.E. - Maranhão). A empresa detentora do menor preço registrado, assume o compromisso de executar o objeto nos prazos, condições e especificações fixados no instrumento convocatório e respectivos anexos, durante o período de vigência deste instrumento. As especificações, condições de entrega, faturamento, pagamento, garantias, penalizações, revisão e outros, expressamente relacionados no Edital e Anexos do **Pregão nº 0/2020**, realizado na forma presencial, constantes do Processo Administrativo nº /2020-DPE, integram a presente ARP, independentemente de sua transcrição. As partes, de comum acordo, firmam o presente Registro de Preços, em conformidade com as informações e os enunciados abaixo:

1 – DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

Nome do Representante: _____ CPF: _____

Lote Único

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)

Aceitam cotar os bens ou serviços objeto desta Ata de Registro de Preços com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Presencial n.º 016/2020 da

Defensoria Pública do Estado do Maranhão, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

Fornecedor	CNPJ	Endereço	Representante legal	Informações para contato (telefone, e-mail, etc)

A gestão desta Ata será feita pela Supervisão Administrativa da DPE/MA, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e comunicará à autoridade superior quando necessário para as providências devidas.

Nada mais havendo a tratar, lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, que lida e achada conforme, vai assinada pela autoridade competente e pelo particular fornecedor.

São Luís (MA),de.....de 2020.

Órgão Gerenciador: Defensoria Pública do Estado do Maranhão

Fornecedor: RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Representante:

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATO Nº
Contrato nº /2020
Processo nº 861/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, E DE OUTRO LADO A EMPRESA

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado **ALBERTO PESSOA BASTOS**, brasileiro, casado, defensor público, matrícula funcional nº 805439-0, CPF nº 099.288.287-03, com residência e domicílio nesta Cidade e, do outro lado, a Empresa, sediada na, neste ato representada pelo titular, residente e domiciliado, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Defensor Público- Geral do Estado, conforme consta no Processo n.º 861/2020/DPE-MA, da Licitação na modalidade Pregão n.º .../2020, pelo Sistema de Registro de Preços, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/13, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais normas pertinentes à Proposta adjudicada, mediante às Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa prestadora de serviço de engenharia a manutenção predial, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, para o prédio Sede da DPE-MA e demais Núcleos da Região Metropolitana de São Luís. A contratação se dará por **Lote Único**, conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se ao Pregão nº .../2020 CPL/DPE e a proposta apresentada pela contratada, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Os serviços a serem executados estão discriminados no **Item 3**, do Termo de Referência.

CLAÚSULA QUARTA - NORMAS DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

As normas de execução e fiscalização estão discriminadas no **Item 4**, do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

5.2 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato e legislação vigente;

5.3 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após os cumprimentos das formalidades legais;

5.4 Permitir aos técnicos, encarregados da prestação dos serviços, o acesso às dependências da Instituição, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias;

5.5 Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto, salvo autorização prévia justificada;

5.6 Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

5.7 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução do mesmo caso seja necessário;

5.8 Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;

5.9 Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, devendo este fazer anotações e registros julgados necessários de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

5.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o objeto licitado, emitindo o respectivo Termo de Rejeição (Notificação Técnica);

5.11 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Encaminhar ao Setor de Obras e Reformas da DPE/MA em, no máximo 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, os seguintes documentos:

- **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** sobre os serviços objeto deste Termo de Referência, registrada no CREA;
- Livro diário de Serviços demandados e executados para ser procedida a abertura do mesmo no Setor de Obras e Reformas DPE/MA;
- Outras licenças que se fizerem necessárias para o início dos serviços, devido a exigências das concessionárias ou órgãos públicos.

6.2 Para a perfeita execução e qualidade dos serviços, a CONTRATADA deverá, sob as responsabilidades legais vigentes, manter em seu Quadro Técnico, Engenheiro Eletricista e Civil (ou Arquiteto), legalmente registrado junto ao CREA/CAU, como Responsável Técnico pelo contrato, a fim de garantir toda assistência técnico-administrativa necessária ao conveniente andamento dos trabalhos.

6.3 O nome e o currículo deste profissional deverão ser submetidos ao CONTRATANTE, previamente à assinatura do contrato. A CONTRATADA deverá disponibilizar o número do telefone celular do profissional, de modo que o mesmo possa ser contatado pelo CONTRATANTE durante 7 dias da semana, 24 horas;

6.4 A CONTRATADA disponibilizará engenheiros e técnicos supervisores especializados para acompanhar os serviços, instruir constantemente as equipes técnicas e manter contato com a fiscalização quando necessário;

6.5 A empresa deverá, no prazo de 10 dias úteis após o início da vigência da ARP, indicar os responsáveis técnicos pelos serviços, fornecendo seus nomes, números do documento de identidade e comprovação da capacitação e da experiência exigidos no certame;

6.6 Havendo necessidade de substituição do profissional, a empresa deverá submeter a substituição à prévia autorização do contratante e enviar documentação do substituto para análise;

6.7 Preparar rigorosamente os empregados que prestarão serviços no CONTRATANTE, orientando-os para que se comportem sempre de forma cordial e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

6.8 Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por meio de crachás, fornecendo-lhes uniforme completo, com logomarca da empresa e em conformidade com as normas de segurança e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho, inclusive sem ônus para os funcionários, caso previsto;

6.9 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;

6.10 Caberá a CONTRATADA responsabilizar-se por todas as despesas, encargos e obrigações sócias, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados;

6.11 Executar todos os serviços rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste instrumento, assim como nos manuais de serviços dos equipamentos que compõe o objeto deste Termo de Referência;

6.12 Paralisar imediatamente os serviços caso o CONTRATANTE, por meio de sua fiscalização, verifique que os empregados não estejam devidamente equipados ou munidos de EPI'S, ficando o ônus pela paralisação por conta da CONTRATADA, além da sujeição desta às penalidades cabíveis;

6.13 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nas dependências do CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor correspondente do valor estipulado para pagamento mensal dos serviços executados pela CONTRATADA, sem prejuízo de poder denunciar a CONTRATADA de pleno direito;

6.14 Atender aos chamados de emergência conforme especificados neste Termo de Referência;

6.15 Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com EPI'S adequados, instruindo-os quanto às necessidades de cumprir as normas assim como os regulamentos da Instituição;

6.16 Fornecer mão de obra qualificada, evitando-se atrasos na execução e serviços incompatíveis com o solicitado;

6.17 Manter a CONTRATANTE permanentemente informada e atualizada sobre números telefônicos e e-mails para contato e chamados de emergência;

6.18 A aquisição e o fornecimento dos produtos, equipamento e peças necessários à

execução do objeto deste termo, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA;

6.19 Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e substituição dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;

6.20 Obedecer às normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos equipamentos de proteção individual – EPI e/ou coletivo;

6.21 Responsabilizar-se pelo transporte de equipamentos e da equipe técnica durante a vigência do contrato;

6.22 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades subcontratadas, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

6.23 Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

6.24 Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço ao CONTRATANTE;

6.25 Fica vedado, terminantemente, o uso dos locais de execução de serviços como alojamento ou moradia de pessoal ou fim diverso do permitido, mesmo que transitoriamente;

6.26 À CONTRATADA caberá orientar seu encarregado para que o mesmo lidere a equipe de forma profissional e eficiente, promovendo a interação e organização dos profissionais, coordenando os trabalhos, as Ordens de Serviços, distribuição das atividades, controlar a distribuição e aplicação de materiais adequadamente, diligenciando para a perfeita execução dos serviços e para o comportamento adequado dos funcionários;

6.27 Recolocar nos seus respectivos lugares, móveis e equipamentos retirados ou remanejados para execução dos serviços, realizando, ao final, a limpeza do local, de forma a removerem entulhos, sobras e demais resíduos;

6.28 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados, de forma que sejam tomadas as providências necessárias para que os problemas sejam solicitados;

6.29 Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência;

6.30 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

6.31 Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, e impressos, sob pena de rescisão do contrato;

6.32 Assumir inteira e integral responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças concernentes ao contrato, de seguros contra acidentes do trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possam advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados

por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários dos locais ou ainda a terceiros. Não será aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, fornecedores, técnicos ou subempreiteiras etc;

6.33 Apresentar mensalmente, no ato da entrega da (s) nota (s) fiscal (is) de serviço, relatório mensal dos serviços prestados, assinado pelo responsável técnico da empresa, circunstanciando os serviços executados e as Certidões Negativas referentes ao recolhimento de tributos das fazendas federal, estadual e municipal;

6.34 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

6.35 Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados no valor pactuado e condições do Edital, apresentando-a a CONTRATANTE para ateste e pagamento;

6.36 A CONTRATADA ao ser deslocar para realizar a manutenção corretiva na sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e seus núcleos localizados na Ilha de São Luís e região metropolitana, deverá enviar, antecipadamente, para a CONTRATANTE relação dos funcionários que realizarão os serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 – O valor global estimado do presente contrato é de R\$... (... reais), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes ao ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO INÍCIO DA EXECUÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS, ROTINAS DE REQUISIÇÃO E REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E MEDIÇÕES

8.1 O local de execução, prazo de início, rotinas de requisição e realização dos serviços são aquelas descritas nos itens 6, 7 e 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA LICITANTE

9.1. A empresa deverá ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/MA) ou no Conselho Regional de Arquitetura (CAU/MA) comprovada através de certidão expedida pelo referido órgão. Deverá também apresentar atestado (s) de capacidade técnica da mesma, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove haver executado serviços similares em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto da presente licitação;

9.2. Os responsáveis técnicos deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se com tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em carteira de trabalho e previdência social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, desde que acompanha da declaração de anuência do profissional, caso o licitante se sagre vencedor do certame;

9.3. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, inciso 10, da Lei nº 8.666/1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela administração;

9.4. Caso a licitante seja de outra praça e não apresente a certidão de registro do CREA-MA, a certidão apresentada deverá ser obrigatoriamente, visada pelo CREA/MA, de acordo

com o artigo 69, da lei 5.194/66 e Resolução nº 413/97 da CONFEA.

9.5. Os serviços de execução da manutenção preventiva/corretiva deverá ser executado por profissional de nível superior (engenheiro civil, com registro no CREA, ou arquiteto, com registro no CAU) com experiência comprovada através de atestado de responsabilidade técnico de execução de serviço fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente averbado no CREA ou CAU acompanhado de respectiva certidão de acervo técnico – CAT, que contemplem serviços de construção, reforma ou manutenção de edificações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão efetuados com base nas medições mensais dos serviços executados, de acordo com os preços unitários dos serviços fixados pelo processo licitatório;

10.2 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a respectiva planilha de serviços executados no período (boletim de medição), na qual deverão constar todos os serviços executados no período. A planilha será parte integrante da fatura a ser paga;

10.3 Ao fiscal do contrato fica a obrigação de verificar todas as planilhas entregues pela CONTRATADA a fim de validar os serviços e preços apresentados pela CONTRATADA;

10.4 A medição dos serviços realizados no mês será efetuada até o quinto dia útil do mês subsequente;

10.5 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a respectiva planilha de preços de serviços executados no período (boletim de medição), na qual deverão constar todos os serviços executados no período. A planilha será parte integrante da fatura a ser paga, comprovante de regularidade fiscal junto aos órgãos da administração Federal, Estadual e Municipal, certidão negativa de débitos trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, comprovação de pagamento de salários da equipe técnica envolvida nos serviços, bem como dos recolhimentos obrigatórios sobre a mesma;

10.6 Posteriormente à providência indicada no subitem 14.2.5, a FISCALIZAÇÃO efetuará a medição dos serviços e indicará a CONTRATADA o valor dos serviços aprovados, quando a CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal acompanhada das respectivas guias de recolhimento junto aos órgãos da administração Federal, Estadual e Municipal, acompanhada de declaração que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o certame licitatório;

10.7 Ao fiscal do contrato fica a obrigação de verificar todas as planilhas entregues pela CONTRATADA a fim de validar os serviços e preços apresentados pela CONTRATADA;

10.8 O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços;

10.9 Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal sem rasuras e com prazo de validade vigente, devendo constar, como beneficiário/cliente, a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, CNPJ: 00.820.295/0001-42;

10.10 Deverá constar na Nota Fiscal as seguintes informações:

10.11. Endereço, CNPJ, número da Nota de Empenho, valor dos serviços prestados, número do banco, da agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara dos serviços prestados;

10.12 A alíquota do Imposto Sobre Serviço – ISS incidente sobre o valor da Nota Fiscal e seu fundamento legal, conforme Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e Anexo I do Decreto nº 3.555/2000, Art. 14;

10.13 A alíquota correspondente, bem como o código da receita, para fins de retenção tributária relativa aos tributos federais (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP), conforme Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

10.14 Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão de obra, de acordo com o inciso XII, art. 17, da Lei Complementar nº 123/2006;

10.15 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

10.16 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

10.17 À DPE/MA fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da aceitação, a execução do objeto não estiver em conformidade com as especificações estipuladas;

10.18 O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos, exigidos como condição para pagamento, acarretará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

10.19 A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida na habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado;

10.20 A CONTRATADA deverá encaminhar, acompanhado da nota fiscal, os comprovantes de regularidade fiscal;

10.21 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa;

10.22 O pagamento da nota fiscal ficará retido, até que se regularize as pendências quanto à documentação relativa à regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato**, prorrogáveis em conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Atividade UG:; Programa de Trabalho:; PI:; ND:e FR:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

13. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o Artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO E SANÇÕES CONTRATUAIS

14.1 O acordo de níveis de serviço e sanções contratuais são aquelas previstas no item 15 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste instrumento, na Lei Estadual nº 9.579/2012 e Lei nº 8.666/93.

15.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir este **CONTRATO**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do TR e dos prazos definidos no Contrato;
- b) o atraso injustificado no início dos serviços;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d) o desatendimento das determinações da fiscalização do **CONTRATO**, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do **CONTRATO** anotadas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, na forma do § 1º do Art. 85 da Lei Estadual nº 9.579/2012 e § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA** empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02(duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), ... de de 2020.

ALBERTO PESSOA BASTOS

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXCONTRATADA